



CPS-C nº 2.474 / 13

Contrato de Prestação de Serviços Conservação

CMA Elevadores Ltda., com sede nesta cidade à Rua Japeri, 59 - Rio Comprido - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.348.641/0001-56, doravante denominada **Contratada**, e o **Condomínio do Edifício Muirapiranga**, situado nesta cidade à Rua Paissandu, nº. 156 – Flamengo / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 39935580/000144 de agora em diante denominada **Contratante**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente contrato é para:

- 1.1- A prestação de serviços especializados para Conservação e Assistência Técnica de 06 (seis) elevadores da marca Atlas.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1- Manter **Serviço de Atendimento de Chamado** durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, assim distribuídos:
 - **Atendimento Normal** : De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, para restabelecimento do funcionamento do elevador, com ou sem aplicação de materiais de reposição;
 - **Atendimento de Plantão** : De segunda a sexta-feira das 18:00 às 22:00 horas e aos sábados, domingos e feriados de 8:00 às 22:00 horas, para restabelecer o funcionamento do elevador, desde que não necessite aplicação de peças de substituição ou serviço de reparos que requeiram uso de ferramentas exclusivas de oficina, caso em que nos obrigamos a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente;
 - **Atendimento Emergencial** : De segunda a domingo, das 22:00 às 8:00 horas, atendimento para os casos onde hajam passageiros retidos no interior da cabina ou em caso de acidente, ficando em ambos casos, o elevador paralisado para que seja efetuada vistoria técnica e posterior correção dos reparos necessários.
- 2.2- Executar os serviços de **Conservação Preventiva Mensal**, incluindo limpeza e lubrificação de acordo com as necessidades de cada máquina ou equipamento, assim como, aferir as regulagens e ajustes dos diversos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.
- 2.3- Reparar e/ou substituir, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça, tanto mecânica quanto elétrica ou eletrônica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, **de acordo com a aprovação prévia do orçamento pelo Contratante**.
- 2.4- Executar as vistorias necessárias para fornecer os **Relatórios de Inspeções Anuais (RIA)**, em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 2.743 de 11.01.1999.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1- Efetuar o pagamento do valor da prestação do serviço mensal, bem como dos orçamentos extras ao contrato, aprovados, se houverem, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a sua efetiva realização. Os pagamentos efetuados após o dia 10 (dez) serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) a título de mora e juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia. Os serviços de reparos ou substituição de peças que representem valores expressivos só serão executados pela Contratada se o Contratante não estiver em mora contratual;
- 3.2- Autorizar a execução dos serviços que não estão cobertos pelo presente contrato, desde que a Contratada comprove serem necessários para o bom funcionamento das máquinas e equipamentos. Não o fazendo, a Contratante assumirá a integral responsabilidade pelos fatos e sinistros que porventura venham a ocorrer, oriundo da não execução dos serviços propostos;
- 3.3- Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso dos técnicos da Contratada nas instalações físicas da edificação, sempre que necessário;
- 3.4- Não depositar ou instalar na casa de máquinas, caixa ou poço do elevador, materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins daqueles recintos. Esses locais devem ser mantidos livres e desimpedidos;
- 3.5- Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas dos elevadores, nem a intervenção de estranhos nas instalações dos mesmos;
- 3.6- Interromper imediatamente o uso do elevador quando for verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando imediatamente o fato a Contratada;
- 3.7- Ser responsável por quaisquer alterações que venham a ocorrer, nas alíquotas ou novos tributos incidentes sobre a prestação de serviço mensal;
- 3.8- Visar através de seus representantes os comprovantes de visita ao prédio (Boletins de Chamada).

Cláusula Quarta - Prazo

A vigência do presente contrato é por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data da assinatura do mesmo.

Cláusula Quinta - Rescisão

- 5.1- Pela Contratada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das importâncias devidas pela Contratante;
- 5.2- Pela Contratada ou pela Contratante, em qualquer hipótese, desde que a parte interessada manifeste tal desejo por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3- Os débitos porventura existentes por ocasião da rescisão serão cobrados à vista com valores atualizados, cessando assim qualquer responsabilidade futura entre as partes.

Cláusula Sexta - Responsabilidade Civil

- 6.1- Fica aqui estipulado que, na prestação dos serviços constantes das cláusulas deste contrato, que não caberá qualquer responsabilidade à Contratada, por danos decorrentes de acidentes com pessoas ou bens, exceto aqueles em haja ocorrência direta e exclusivamente de atos ou omissões da Contratada.
- 6.2- A responsabilidade da Contratante, por danos de acidentes pessoas ou materiais, tanto nos elevadores quanto no seu entorno, não é afetada por este Contrato.
- 6.3- A Contratada não será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 6.4- O presente contrato está coberto pela Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nº. 01.78.0000552 emitido pela seguradora Zurich, com vigência até 11 de julho de 2013, e suas respectivas renovações posteriores.

Cláusula Sétima - Preço

O preço mensal para a Prestação dos Serviços de Conservação, objeto do presente contrato é de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura. A partir do 9º (nono) mês, será cobrado o valor de **R\$ 1.230,00** (hum mil duzentos e trinta reais).

Cláusula Oitava - Reajuste

O valor mensal será reajustado com periodicidade mínima permitida conforme a legislação em vigor, hoje a cada ano, e em correspondência a variação do IGPM, medido pela FGV, considerando-se o índice do mês anterior da vigência e ao do que o reajuste seja devido.

Cláusula Nona - Foro

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão relacionada com este contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 01 de MARÇO de 2013.



CMA ELEVADORES LTDA
Henrique Carvalho de Paiva Chiara



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA
Síndico: Sr. Ricardo Mello